

Processo n.: @REP 19/00433424

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a obras de pavimentação asfáltica da rua Aldo Lemos, com burla ao procedimento de licitação

Responsável: Rafael Caleffi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 422/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar ao Sr. **Rafael Caleffi**, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, que se abstenha da execução de obras de pavimentação por meio de Sistema de Registro de Preços, em face do potencial lesivo exposto no Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 554/2019 e da afronta à legislação correlata, Lei n. 8.666/93 c/c o Decreto (municipal) n. 3.594/2008.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 554/2019**, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC